



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

17.º Encontro de Verificadores Ambientais EMAS

28 de novembro de 2018

DCLIMA.DMMC – Gases Fluorados

Agenda



1. Enquadramento
2. Legislação
3. Notas Finais

1. Enquadramento

Gases fluorados



Acordo de Paris: Limitar a 2 °C o aumento da temperatura para combate às alterações climáticas a nível mundial, preferencialmente não ultrapassando o 1,5 °C



Os países desenvolvidos terão de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa entre 80 % e 95% até 2050, em comparação com os níveis de 1990

1. Enquadramento

Gases fluorados

O Regulamento (UE) n.º 517/2014 prevê a implementação de uma redução gradual da utilização de hidrofluorocarbonetos (HFC)

As quotas são atribuídas em toneladas equivalentes de CO₂, a importadores e produtores de HFC «a granel»



Anos	Quantidade máxima de HFC a colocar no mercado (%) *
2015	100%
2016-2017	93%
2018-20	63%
2021-23	45%
2024-26	31%
2027-29	24%
2030	21%

* Calculado com base na média anual da quantidade total de HFC colocados no mercado da UE entre 2009 e 2012

2. Legislação

Gases fluorados

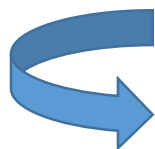


- **Regulamento (UE) n.º 517/2014 (Regulamento de Gases Fluorados), de 16 de abril (em vigor a partir de 1 de janeiro de 2015)**



Conjunto de alterações ao regime jurídico dos gases fluorados com efeito de estufa

- **Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro (revogou o Decreto-Lei n.º 56/2011)**



Operacionaliza em Portugal as obrigações do Regulamento de Gases Fluorados

2. Legislação

Gases fluorados

Alterações introduzidas no DL 145/2017:



- **Artigo 5.º do DL 145/2017**

A partir de 2015, a APA começou a solicitar o envio das folhas de compra e venda de gases fluorados a granel, com enquadramento legal a partir da entrada em vigor do Decreto-Lei 145/2017.

A comunicação das transações ocorridas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro devem ser comunicados até ao dia 30 de junho do ano seguinte (**deverá ser feito apenas um envio anual com a totalidade das compras e vendas do ano anterior**).

2. Legislação

Gases fluorados

Alterações introduzidas no DL 145/2017:



- **Artigo 7.º do DL 145/2017**

Os equipamentos não hermeticamente fechados só podem ser vendidos quando forem fornecidas provas de a instalação é efetuada por uma empresa certificada em gases fluorados.

A informação obrigatória de registo é a que consta no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro:

- a) Número de identificação fiscal da empresa certificada que efetua a instalação;
- b) Nome da empresa certificada que efetua a instalação;
- c) Número do certificado da empresa que efetua a instalação;
- d) Marca, modelo e número de série do equipamento.

2. Legislação

Gases fluorados

Alterações introduzidas no DL 145/2017:



- **Artigo 7.º do DL 145/2017 (Cont.)**

A APA elaborou 2 ficheiros/Modelos em Excel para auxiliar ao cumprimento da legislação (disponíveis em Instrumentos ➡ Gases Fluorados – Legislação ➡ Venda de Equipamentos não hermeticamente fechados):

Os Modelos **não são** de utilização obrigatória, podendo ser adaptados pelas empresas que vendem este tipo de equipamentos:

- [Modelo 1](#) (Vendedor do equipamento ao Revendedor);
- [Modelo 2](#) (Vendedor/Revendedor do equipamento ao Utilizador Final).

2. Legislação

Gases fluorados

Alterações introduzidas no DL 145/2017:



- **Artigo 8.º do DL 145/2017**

Deteção de fugas - após a realização de uma instalação ou reconversão de um equipamento deve realizar-se uma verificação de deteção de fugas, independentemente da quantidade de fluido que tem instalada.



2. Legislação

Gases fluorados

Alterações introduzidas no DL 145/2017:



- **Artigo 23.º do DL 145/2017**

Artigo 25.º do Regulamento incumbe os Estados-Membros de definirem o regime de sanções aplicável às infrações ao Regulamento:

- ➡ **Contraordenações ambientais leves;**
- ➡ **Contraordenações ambientais graves;**
- ➡ **Contraordenações ambientais muito graves.**

3. Notas Finais

Gases fluorados

Artigo 13.º do Regulamento de Gases Fluorados



Restrições de utilização de gases fluorados ➡ *A partir de 1 de janeiro de 2020, é proibida* a utilização de gases fluorados com efeito de estufa cujo potencial de aquecimento global seja **igual ou superior a 2 500 na assistência técnica ou na manutenção de equipamentos de refrigeração com uma carga de 40 toneladas ou mais de equivalente de CO₂.***

* Exceto gases fluorados com efeito de estufa **valorizados, reciclados ou** equipamentos militares ou a equipamentos destinados a aplicações concebidas para arrefecer produtos a temperaturas inferiores a – 50 °C.

3. Notas Finais

Gases fluorados



- Redução da utilização de gases fluorados;
- Substituição de gases fluorados instalados em equipamentos, por outros com menor PAG;
- Transição para refrigerantes naturais;
- Evitar a libertação intencional de gases fluorados para a atmosfera;
- Tomar todas as medidas técnica e economicamente viáveis, de forma a minimizar as fugas;
- Aquisição de equipamentos que possam utilizar gases fluorados com baixo PAG ou refrigerantes naturais;
- Apostar na formação e sensibilização de técnicos para o manuseamento de refrigerantes naturais.



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Obrigado

fgas@apambiente.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE